

RECURSO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO

Irecê-BA, 14 de outubro de 2022.

Ilustríssimo Senhor, Presidente da Comissão de Licitação, da Codevasf (Sr. Ícaro José Rodrigues).

Ref: Edital destinado para CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A LICITAÇÃO PRESENCIAL – LEI Nº 13.303/2016 – EDITAL Nº 05/2022 CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO – CDRU, PARA OCUPAÇÃO DE 14 GRUPOS DE LOTES REMANESCENTES DA ETAPA 1, LOCALIZADOS NO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ, MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE/BA.

ÍCARO ARAUJO ALVES DE OLIVEIRA, ENGENHEIRO CIVIL, CREA 0517202247, INSCRITO NO CPF nº 053.196.495-76, residente e domiciliado Rua Santa Catarina, Nº182, Bairro Loteamento Primavera, Irecê- Bahia concorrente do **grupo 10 etapa 1- Setor 3-lote 90**. Juntamente com seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “b”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Excelência a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou e desclassificou o licitante Ícaro Araújo Alves de Oliveira, CPF 053.196.495-76, apresentando na ATA Nº 004/2022 as razões de sua irresignação.

I- DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, durante a apresentação das propostas pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar o concorrente ICARO ARAUJO ALVES DE OLIVEIRA, CPF 053.196.495-76 como desclassificado, justificando que o licitante, foi declarado inabilitado, devido descumprimento de diversas exigências constante no Edital nº 05/2022, quais são:

1º Não apresentação de cópia original do recibo de depósito de garantia caução e nem apresentação do recibo de caução preenchido e assinado por gerente da Agência da Caixa Econômica Federal,

2º conforme Anexo IV do Edital nº 05/2022; não apresentação de cópia autenticada do documento de identificação, conforme item 7.1.12 do Edital;

3º Apresentação de certidão positiva expedida pelo SPC em desconformidade ao item 8.1.1 e) do Edital nº 05/2022 e

4º pela não apresentação do Plano de Gestão, em descumprimento ao item 15.2.4 do Termo de Referência do Edital nº 05/2022.

II- DAS RAZÕES DA REFORMA

1º Foi apresentado a cópia do depósito no envelope assim como define no item 8.1.3 c) do referido edital Nº 05/2022 divergindo da solicitação do termo de referência. E conforme orientação do presidente de comissão de licitação e acordo entre gerentes das agências da caixa econômica (Bom Jesus da Lapa e Luís Eduardo Magalhães) a calção foi realizada de forma correta. Segue em anexo o documento original comprovando o pagamento da calção em tempo hábil e não analisada no momento da entrega. Assim como as outras propostas que foram analisadas pela comissão de licitação em Bom Jesus da Lapa, conforme estabelecido em ATA Nº 002/2022.

2º Baseado no mesmo item 7.1.12 o outorgante Gilberto Alves de Oliveira, apresentou a carteira de identidade original para assim haver a comparação da comissão, sendo uma das modalidades de validação da documentação, para que o mesmo consiga atestar autenticidade. Uma vez que foi uma das exigências para assim conseguir disponibilizar as propostas e procuração no ato. Por conta disto, fomos credenciados conforme a Ata Nº 002/2022 assinada pela comissão.

3º O edital 05/2022 solicita a regularidade junto ao Serasa não ao SPC. O modelo fornecido pelo órgão da CDL de Barreiras é usual no município e confirma a regularidade do concorrente junto ao Serasa como rege o edital nº 05/2022 ao item 8.1.1. Outrossim, ainda durante o período do certame, concidentemente, foi realizada uma consulta ao CDL já em Luís Eduardo Magalhães-BA, dessa forma demonstrando que a situação cadastro é favorável ao Sr. Ícaro Araújo Alves de Oliveira, e esta consta em anexo.

4º Baseado no anexo I, item 1 c) do Termo de Referência, o plano de gestão deve ser apresentado após a assinatura do CDRU. Além disso esta não está explícita nas solicitações do Edital nº 05/2022.

III- **DO PEDIDO**

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se que o caso seja levado para a reavaliação da comissão de licitação e que o mesmo seja analisado, com efeito para que seja;

CLASSIFICADO O CONCORRENTE ICARO ARAUJO ALVES DE OLIVEIRA, com melhor oferta. Isto implica em uma arrecadação para os cofres públicos de uma importância de R\$ 373.209,50 (trezentos e setenta e três mil duzentos e nove reais e cinquenta centavos), a maior em comparação a segunda proposta.

SOLICITAR VISTA a documentação do concorrente, Léo Victor Dourado Torres Barreto, fato que não foi permitido anteriormente no momento da abertura dos invólucros conforme ATA Nº 003/2022 de 21 de setembro de 2022.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, tomarei as medidas cabíveis, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Irecê-BA, 14 de outubro de 2022.

ICARO ARAUJO ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 053.196.495-76

GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 053.196.495-76

ADVOGADO
OAB